



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.403, de
10 de dezembro de 1999

Autoriza Convênio entre a Prefeitura e a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para realização do Campeonato Estadual de Futebol "Dente de Leite".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, visando a realização do Campeonato Estadual de Futebol "Dente de Leite".

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes do documento juntado e integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 1999.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



GUARATINGUETÁ - SP

Minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO INTITULADO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL "DENTE DE LEITE".

Aos dias do mês de de (.....), na sede da Secretaria de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado, nº 9 - 4º andar, nesta Capital, doravante denominada apenas SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular MARCOS ARBAITMAN, R.G. 2.634.976, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do DOE de de de, e o município de Guaratinguetá, doravante denominado penas CONVENIADA, neste ato representada pelo Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos, Prefeito Municipal, R.G. nº 6.630.811, CPF nº 787.464.698-34, os quais na presença das testemunhas que este também subscrevem, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura das despesas inerentes à realização do evento esportivo intitulado Campeonato Estadual de Futebol "Dente de Leite", a ser efetivado no período demonstrado no Plano de Trabalho encartado às folhas do processo SET nº, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), cabendo ao ESTADO o repasse da quantia de R\$ (.....), em 01 (uma) parcela, a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, e o restante, no valor de R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de uma Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Acessórias

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas editadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de (.....) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão à conta do Tesouro do Estado, no PTRES - UGR, onerando o elemento econômico 3440.28 - Funcional Programática - Ação, conta -, da dotação orçamentária do corrente exercício.



GUARATINGUETÁ - SP

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o Plano de trabalho, de fl., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 01 (uma) parcela, através de depósito bancário na NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO S/A., na conta corrente indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

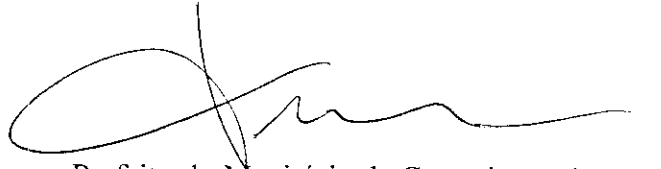
Das disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARCOS ARBAITMAN

Secretário de Estado



Prefeito do Município de Guaratinguetá

Testemunhas:

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº

Nome:

R.G. nº

C.P.F. nº